

## CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 18/III

Ao décimo nono dia do mês de julho do ano dois mil e dezanove reuniu, na sala 4 da Assembleia da República, em Lisboa, pelas 10.00 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Na reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Maria de Pinho Rodrigues (Presidente), Sérgio Manuel Madeira Jorge Castedo (Vice-Presidente), Alberto Manuel Barros da Silva, Carlos Calhaz Jorge, Carlos Eugénio Plancha dos Santos, Helena Maria Matias Pereira de Melo, Joana Maria Cunha Mesquita Guimarães e Pedro Alexandre Fernandes Xavier.

A Presidente deu início à reunião, colocando à consideração dos demais Conselheiros a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1. Questões prévias:

- a) Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Prestação de informações acerca da reformulação do *site* do CNPMA;
- c) Ponto da situação da organização do III Colóquio PMA;
- d) Prestação de informações sobre as ações de inspeção;
- e) Análise do despacho do SG da Assembleia da República relativo ao processamento de senhas de presença e abonos decorrentes das deslocações dos membros do CNPMA.

Ponto 2. Ponto de situação sobre a Lei n.º 48/2019, de 8 de julho, sobre o regime de confidencialidade nas técnicas de PMA.

Ponto 3. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 4. Análise da proposta de Plano de Atividades para 2020.

Ponto 5. Análise da proposta de Orçamento do CNPMA para 2020.

Ponto 6. Análise de pedidos de parecer de centros de PMA.

Ponto 7. Outros assuntos.

Aprovada a OT, a Presidente deu início à reunião colocando à consideração dos demais Conselheiros a ata da reunião anterior, a qual, após análise e revisão, foi aprovada por unanimidade.

Prosseguindo os trabalhos, entrou-se na discussão da alínea b) do ponto 1, relativamente à prestação de informações sobre a reformulação do sítio eletrónico do CNPMA. O Conselheiro Alberto Barros usou da palavra para questionar a utilidade e a natureza dos conteúdos que deverão ser disponibilizados nessa plataforma, atenta a necessidade de atualização dos mesmos e, bem assim, o facto de existirem muitas outras fontes de informação que poderão ser utilizadas, pelo que em sua opinião os conteúdos a disponibilizar deverão ser de carácter orientador e procedimental, mas não necessariamente técnicos, opinião também corroborada pelo Conselheiro Pedro Xavier.

Por seu turno, o Conselheiro Carlos Calhaz Jorge foi de opinião que os textos sobre a aplicação das técnicas de PMA têm obrigatoriamente de ser disponibilizados, tendo sugerido visitar-se a listagem dos conteúdos para ver quais são realmente úteis e necessários e aqueles que poderão ser eventualmente dispensáveis.

A Conselheira Joana Mesquita Guimarães usou igualmente da palavra para referir que em sua opinião deverá sobretudo ser fornecida informação procedimental – devendo assim todas as questões relacionadas com aspetos de carácter estritamente técnico serem encaminhadas para a Sociedade Portuguesa de Medicina de Reprodução através de uma hiperligação – sugerindo também incluir-se um resumo das principais deliberações do CNPMA organizadas por tópicos.



Relativamente ao ponto de situação da organização do III Colóquio PMA – alínea c) do Ponto 1 – a Presidente deu conhecimento a todos os Conselheiros da visita ocorrida no dia 17 de julho ao espaço onde irá ser realizado o Colóquio, realçando as suas excelentes condições de ponto de vista logístico.

Foi igualmente abordada nessa visita a questão do pagamento do sinal pelo aluguer do espaço, que será correspondente a 30% do valor total acordado.

Na sequência destas informações, os Conselheiros debateram também a questão relacionada com a divulgação do próprio evento, tendo o Conselheiro Carlos Calhaz Jorge sugerido a divulgação por todos os centros bem como através das redes sociais.

Entrando-se no tema subsequente constante da ordem de trabalhos, sobre as ações de inspeção, foi dada a palavra à Assessora Ana Rita Laranjeira, que fez uma breve alocução sobre as quatro ações já realizadas, realçando também o facto de ter havido uma alteração da composição das equipas de inspeção. Acrescentou também que para o segundo semestre do corrente ano está agendado um número bastante significativo de ações de inspeção.

No que concerne ao ponto seguinte da ordem de trabalhos, relativo ao processamento de senhas de presença e abonos decorrentes das deslocações dos membros do CNPMA, tomou a palavra a Presidente para fazer um enquadramento do Despacho exarado pelo Secretário-Geral da Assembleia da República, de todas as diligências até aí levadas a cabo sobre este tema e, bem assim, das consequências resultantes para os membros do CNPMA no que a esta matéria diz respeito.

O assessor Pedro Paulino tomou igualmente a palavra para esclarecer os Conselheiros

quanto aos meios jurídicos ao dispor para reagir ao despacho proferido.

Atento o circunstancialismo descrito, todos os Conselheiros usaram da palavra para manifestar a sua posição de princípio relativamente a esta matéria, sendo todos de opinião que o referido despacho deveria ser objeto de reação por parte do CNPMA. A Presidente tomou por fim a palavra para referir que, independentemente de uma qualquer posição institucional, iria apresentar uma reclamação graciosa por ser pessoalmente visada no referido documento.

No ponto seguinte da ordem de trabalhos em análise, sobre o regime de confidencialidade nas técnicas de PMA constante da recentemente aprovada Lei n.º 48/2019, de 8 de julho usou novamente da palavra a Presidente para referir que existe uma questão jurídica relacionada com a interpretação da norma transitória constante do n.º 2 do artigo 3.º deste diploma, que a seguir se transcreve:

*“2 - O regime de confidencialidade do dador, a que se refere o n.º 1, não prejudica o direito de acesso às informações previstas nos n.os 2, 3 e 5 do artigo 15.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na redação dada pela presente lei”.*

A Presidente começou por referir que a redação desta norma poderia em tese levantar dúvidas quanto à aplicabilidade do regime de confidencialidade constante deste diploma. No seguimento desta alocução, os Conselheiros consideraram que a norma em causa não podia ser interpretada de outro modo que não fosse o de considerar que todos os dadores que fizeram as suas dádivas antes da declaração de inconstitucionalidade proferida através do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 225/2018, de 24 de abril, mantêm a sua confidencialidade se assim o desejarem.

Aliás, em reforço desta posição, os Conselheiros fizeram referência aos trabalhos preparatórios do diploma – nomeadamente o parecer e nota técnica da Comissão de Saúde da Assembleia da República – onde se infere claramente que em todos os projetos



apresentados é estabelecido um regime transitório de garantia da confidencialidade da identidade civil do dador, de modo a salvaguardar as situações em que tenha já ocorrido, à data da publicação do Acórdão do Tribunal Constitucional, a dívida de gâmetas ou a produção de embriões. Assim, consideram que o espírito do legislador é absolutamente claro e aponta precisamente no sentido de consagrar no diploma que viria a ser aprovado um regime transitório que salvasse estas situações.

No seguimento do debate sobre este ponto, e atento o consenso sobre o mesmo, o Conselho deliberou por unanimidade que a norma constante do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 48/2019, de 8 de julho deve ser interpretada no sentido de garantir a confidencialidade de todos os dadores que, assim querendo, tenham feito dívidas antes da produção de efeitos do *supra* citado Acórdão do Tribunal Constitucional.

Por fim, a Presidente acrescentou ainda que, de acordo com informações obtidas junto dos diversos grupos parlamentares, esta Lei deverá ser objeto de uma alteração na próxima legislatura no sentido de clarificar o sentido e fim visados pelo presente diploma, na esteira da interpretação que é feita agora pelo CNPMA.

Seguidamente, passou-se à análise e discussão do pedido de realização de testes genéticos pré-implantação. Neste particular, com referência ao pedido de autorização 017/PGT-A/2019 para a realização de PGT-A em casal com historial clínico de infertilidade (12 transferências embrionárias já realizadas), os Conselheiros consideraram não existir informação clínica suficiente que permita sustentar o deferimento deste pedido, pelo que o mesmo foi indeferido.

No que concerne ao pedido de autorização 018/PGT-M/2019 para a realização de ciclo de PMA em casal com uma filha com diagnóstico de hiperplasia congénita supra-renal, os Conselheiros foram de opinião unânime que deverão ser pedidos esclarecimentos adicionais para se pronunciarem – em especial no que diz respeito à caracterização clínica da filha do casal – com vista à avaliação e deliberação posterior do CNPMA.

Por fim, quanto ao pedido de autorização 019/PGT-A/2019 para a realização de PGT-A em casal já submetido a 4 tratamentos de FIV com óvulos próprios, sempre com resultado negativo e com historial clínico de aborto espontâneo, acrescido do facto de o elemento masculino ter realizado um teste de FISH em que se observou um aumento da percentagem de dissomias dos cromossomas sexuais e também da percentagem de espermatozoides diploides, o CNPMA deliberou o seguinte:

*“Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º n.º 1 e 7.º n.º 3 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-A petitionado”.*

Quanto ao Ponto 4 da ordem de trabalhos, relativo ao Plano de Atividades do CNPMA para 2020, foi o mesmo discutido e aprovado por unanimidade.

Em consequência, foi igualmente decidido solicitar-se uma audiência ao Secretário-Geral da Assembleia da República para apresentação deste documento, bem como da proposta de orçamento do CNPMA para o ano de 2020.

Relativamente ao ponto seguinte da ordem de trabalhos – aprovação do Orçamento do CNPMA para 2020, foi o mesmo discutido e aprovado por unanimidade.

Entrando-se no ponto 6 da ordem de trabalhos, relativo aos pedidos endereçados ao CNPMA por parte de diversos centros, foi primeiramente debatido um pedido de parecer sobre a possibilidade de inseminação *post mortem*, tendo o Gabinete do CNPMA emitido uma informação sobre esta matéria no sentido da sua ilicitude, a qual foi acolhida pelos Conselheiros.

Seguidamente foi debatido um pedido de parecer sobre a possibilidade de tratamento de PMA num casal em que o elemento masculino do casal tem 62 anos de idade e a sua mulher 41.

O Conselheiro Carlos Calhaz Jorge usou da palavra para referir que não existem limites



de idade na maioria dos países europeus, tendo os demais questionado a necessidade de manutenção de um limite etário para o homem naquela Deliberação do CNPMA. Neste sentido, foi a Conselheira Helena Pereira de Melo encarregue de analisar esta questão, avaliando a possibilidade de revisão da supra referida Deliberação na próxima reunião.

Por último, foi discutido um pedido de parecer relativo à possibilidade de exportação de gâmetas de dador para centros de PMA localizados noutros países da União Europeia.

Os Conselheiros referiram que só poderá haver exportação quando exista disponibilidade suficiente nos centros nacionais ou por razões de compatibilidade devidamente justificadas, nos termos da Lei n.º 12/2009, de 26 de março. Inexistindo no pedido endereçado ao CNPMA qualquer referência adicional quanto a estes aspetos, foi decidido solicitar-se ao centro peticionante esclarecimentos adicionais sobre este assunto.

Entrando-se por fim no último ponto da ordem de trabalhos, os Conselheiros analisaram um pedido para fornecer elementos das bases de dados do CNPMA para um trabalho académico. O Conselheiro Carlos Calhaz Jorge tomou a palavra para alertar que os dados solicitados constam de bases independentes, sendo em sua opinião difícil do ponto de vista técnico garantir o total anonimato dos dados.

Neste contexto, aquele Conselheiro entendeu que caberá em primeira linha à empresa responsável pela gestão da plataforma informática onde residem os dados do CNPMA dar uma resposta a esta questão, tendo todos os Conselheiros acordado que – não estando em causa o interesse científico daquele trabalho – caso não seja garantido o anonimato, não deverão ser disponibilizados quaisquer dados.

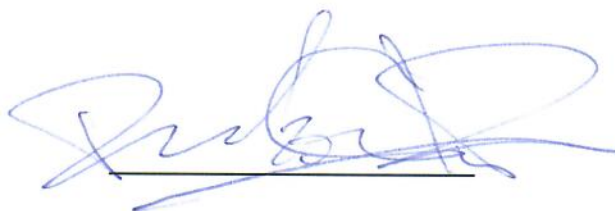
A reunião foi dada por encerrada às 16 horas e 30 minutos.

A Presidente do CNPMA



(Carla Rodrigues)

O Assessor



(Pedro Paulino)